



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093, de 25 de Março de 2008.

Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal, cria cargos efetivos e em comissão, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e dos cargos de provimento em comissão, ficam reajustados em 8,5 % (oito e meio por cento), incidente sobre os valores vigentes em fevereiro de 2008.

§ 1º. Os vencimentos fixados no Anexo III - Tabela Geral e Tabela do Grupo Magistério, da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei Complementar.

§ 2º. Nos valores dos vencimentos constantes das Tabelas referidas no § 1º estão incorporados o reajuste geral concedido no *caput* deste artigo e o abono concedido no art. 5º da Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007.

Art. 2º. Nenhum servidor que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta e quatro horas semanais poderá perceber remuneração mensal de valor inferior a R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento básico com a parcela paga para igualar a remuneração ao valor do salário-mínimo, as vantagens financeiras inerentes ao cargo ou função e a representação pelo exercício de cargo em comissão, excluídas as vantagens referentes a adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade ou periculosidade e a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 3º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passando a compor o Anexo III da Lei Complementar nº 41 de 26 de junho de 2002, os seguintes cargos efetivos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 093/2008

Pág. 02

- I. 10 (dez) de Profissional de Saúde Pública, da carreira Serviços de Saúde Pública;
- II. 15 (quinze) de Gestor de Ações Sociais, da carreira Atividades de Apoio Social e Educacional;
- III. 01 (um) de Advogado, da carreira Advocacia Municipal;
- IV. 08 (oito) de Assistente de Apoio Social, da carreira Atividades de Apoio Social E Educacional;
- V. 02 (dois) de Auxiliar de Serviços Especializados, para provimento de ocupantes da função de Viveirista;
- VI. 15 (quinze) de Auxiliar de Serviços Básicos, para provimento de ocupantes da função de Gari ou de Coletor de Lixo.

Art. 4º. Ficam instituídas, para compor cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 41 de 26 de junho de 2002, as seguintes funções:

- I. no cargo de Gestor de Ações Sociais, as funções de Educador e Regente de Banda;
- II. no cargo de Assistente de Apoio Social, as funções de Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia e Monitor de Coral;
- III. no cargo de Técnico de Saúde Pública, a função de Técnico de Enfermagem.
- IV. no cargo de Auxiliar de Serviços Especializados, a função de Viveirista.

Art. 5º. Ficam transformadas em Técnico de Enfermagem as funções Auxiliar de Enfermagem, ocupadas por servidores com habilitação específica e registro no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul como Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Único - Todo o ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, após a publicação desta Lei Complementar, que comprovar a habilitação e registro referidos neste artigo, terá a respectiva função transformada em Técnico de Enfermagem.

Art. 6º. Para recrutamento e seleção de candidatos às funções integrantes dos cargos que compõem a carreira Atividades de Apoio Operacional, o edital de concurso público poderá destinar, proporcionalmente, as vagas por sexo.

Parágrafo Único - Deverá ser assegurado, no mínimo, dez por cento das vagas para candidatas do sexo feminino, considerando as condições de trabalho, os riscos e o desgaste físico impostos no exercício das atribuições das funções.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 093/2008

Pág. 03

Art. 7º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos de provimento em comissão:

I. 01 (um) de Superintendente, símbolo DAS-112, para implantação da Superintendência de Projetos e Políticas Públicas para a Mulher;

II. 01(um) de Diretor-Executivo, símbolo DAS-102; para a direção da unidade responsável pelas atividades de proteção e defesa do consumidor;

III. 01 (um) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-102, para implantação do Departamento de Planejamento Urbano e Rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 8º. O inciso I do artigo 44 e o inciso II do art. 56, ambos da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

I – para o Professor:

a) nível I, licenciatura plena de nível superior;

b) nível II, pós-graduação na modalidade de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 horas, vinculada às atribuições do cargo;

c) nível III, mestrado e ou doutorado, compatível com as atribuições do cargo.

Art. 56.

.....

II - quanto aos níveis de Professor:

a) nível I, coeficiente 1,00;

b) nível II, coeficiente 1,15;

c) nível III, coeficiente 1,30.

Art. 9º. O art. 75 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 093/2008

Pág. 04

- I. os membros da carreira do Magistério Municipal, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto;
- II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais,
- III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais;
- IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais;
- V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais.

§ 1º. Os servidores ocupantes de outros cargos ou funções, não destacadas nos incisos deste artigo, poderão ficar submetido a carga horária especial, desde que haja disposição legal estabelecendo essa diferenciação.

§ 2º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta e quatro horas semanais poderão, no interesse do serviço público municipal e por ato do Prefeito Municipal, tê-la ampliada em até mais vinte horas semanais, com a remuneração proporcional às horas da ampliação e ao respectivo vencimento."

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente para as unidades orçamentárias onde os cargos ficarem vinculados.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2008.

Nova Andradina MS, 25 de março de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3822
Data	26,03,08



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 093/2008

Pág. 05

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2008

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
FIXADA NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 26.06.2002

TABELA GERAL								
CLASSE	NIVEL							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	431,00	467,64	507,38	550,51	597,31	648,08	1.244,20	1.382,45
B	452,55	491,02	532,75	578,04	627,17	680,48	1.306,41	1.451,58
C	475,18	515,57	559,39	606,94	658,53	714,50	1.371,73	1.524,15
D	498,94	541,35	587,36	637,29	691,46	750,23	1.440,32	1.600,36
E	523,88	568,41	616,73	669,15	726,03	787,74	1.512,34	1.680,38
F	550,08	596,83	647,56	702,61	762,33	827,13	1.587,95	1.764,40
G	577,58	626,68	679,94	737,74	800,45	868,48	1.667,35	1.852,62
H	606,46	658,01	713,94	774,63	840,47	911,91	1.750,72	1.945,25
I	636,78	690,91	749,64	813,36	882,49	957,50	1.838,25	2.042,51

TABELA GRUPO MAGISTÉRIO						
CLASSE	PROFESSOR			ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO		
	I	II	III	I	II	III
A	514,61	591,80	669,00	1.029,23	1.295,83	1.440,91
B	540,34	621,39	702,45	1.080,69	1.360,62	1.512,96
C	567,36	652,46	737,57	1.134,72	1.428,66	1.588,61
D	595,73	685,08	774,45	1.191,46	1.500,09	1.668,04
E	625,52	719,34	813,17	1.251,03	1.575,09	1.751,44
F	656,79	755,30	853,83	1.313,58	1.653,85	1.839,01
G	689,63	793,07	896,52	1.379,26	1.736,54	1.930,96
H	724,11	832,72	941,35	1.448,22	1.823,37	2.027,51
I	760,32	874,36	988,41	1.520,64	1.914,54	2.128,88